



CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 031/2005; 032/2005
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 37427; 37428.
RECORRENTE: M. A. B. CAMPELO LIMA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 019/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE COMPRAS. PRESUNÇÃO *JURIS TANTUM*. COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE PARTE DAS NOTAS FISCAIS. EXCLUSÃO DA AUTUAÇÃO.

I. O não registro de notas fiscais de compras é presunção *juris tantum*, ou seja, admite prova em contrário, a ser produzida pela recorrente. Contudo, o reconhecimento, pelo próprio autuante do registros de partes das notas no Livro Registro de Entradas, possibilita a exclusão da autuação.

II. Decisão por maioria: Recursos conhecidos e providos em parte, para reformar as decisões recorridas e considerar o AI.37427, procedente em parte, com ICMS nominal R\$ 678,63 (Seiscentos e setenta e oito reais e Sessenta e três centavos), e o AI 37428, também procedente em parte, com ICMS nominal R\$ 382,56 (Trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), vencido o Conselheiro João José Tourinho.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de janeiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz -Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes -Conselheiro

João José Tourinho -Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto -Procurador do Estado